

PARECER DA UGT

**SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 171/XII (2ª)
ESTABELECE MECANISMOS DE CONVERGÊNCIA DO REGIME DE PROTECÇÃO SOCIAL DA
FUNÇÃO PÚBLICA COM O REGIME GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL**

- **Na generalidade**

A presente proposta visa introduzir alterações substanciais no actual regime de aposentação dos beneficiários da CGA, invocando como motivo a convergência do regime das pensões conferidas ao abrigo deste regime com o regime geral da segurança social, processo gradual que se iniciou há vários anos e para o qual este diploma de facto não vem contribuir.

Com efeito, as normas agora colocadas em apreciação assentam, mais uma vez, numa política de cortes, que tem vindo a marcar o percurso seguido pelo Governo, com vista a um único e exclusivo objectivo – a redução do défice – o que resulta aliás claro da própria exposição de motivos desta proposta de lei.

Por outro lado, é igualmente gravoso que o regime proposto atinja não apenas os futuros pensionistas mas ainda aqueles que se encontram já a receber as suas pensões, para as quais contribuíram nos termos e condições que lhes foram exigidos, sendo os objectivos apontados prosseguidos em claro prejuízo das legítimas expectativas de um grupo particularmente vulnerável, o que nos parece contrariar princípios constitucionalmente consagrados.

Assim, mais uma vez são exigidos sacrifícios aos pensionistas, avançando-se sempre com o argumento da necessidade de redução da despesa, redução esta que tem vindo sempre a ser feita à custa dos rendimentos de trabalhadores e pensionistas, em detrimento dos mais elementares princípios de justiça social.

É neste cenário de recessão e empobrecimento que somos chamados a pronunciar-nos sobre a Proposta de Lei agora em discussão pública, mas já fortemente contestada pelos sindicatos do sector aquando das reuniões ocorridas entre estes e os membros do Governo.

Das referidas reuniões não podemos deixar de destacar a fraca disponibilidade negocial do Governo em aceitar as propostas apresentadas pelos representantes dos trabalhadores, registando-se que a proposta sofreu pouquíssimas alterações no decurso do processo.

Para a UGT, a discussão de matérias como o processo de convergência (processo que se encontra há largos anos em curso) e a sustentabilidade futura das pensões é absolutamente fundamental.

Não nos recusamos a discutir medidas responsáveis que visem garantir as pensões presentes e futuras. Entendemos que esta é uma discussão que deve ser encarada com seriedade e responsabilidade. O que a UGT não pode aceitar é esta política cega e recessiva que, como já se viu, não resolve o problema com o qual o País se confronta.

Para nós, esta proposta de lei, principalmente na sua extensa exposição de motivos, tem o objectivo claro de dividir os trabalhadores do sector público e do sector privado. Ao avançar com os argumentos aduzidos, o Governo faz determinadas afirmações susceptíveis de induzir os trabalhadores, pensionistas e reformados em erro.

O Governo não refere, por exemplo, que o facto de as pensões terem valor superior na Administração Pública se justifica, entre outros, pelos seguintes motivos:

- Porque na Administração Pública predominam grupos profissionais mais qualificados e, conseqüentemente, com salários mais altos;
- Porque o regime geral da SS abarca trabalhadores e grupos profissionais fracamente contributivos (rurais, domésticos e outros) com remunerações baixas;
- Porque a carreira contributiva média é mais longa na CGA do que no regime de Segurança Social;
- Porque o tempo de serviço necessário para obter uma pensão era diferente nos dois regimes:
 - na CGA eram necessários 60 anos de idade e 36 de serviço;
 - na SS, cumprido o tempo mínimo (15 anos), a pensão é proporcional à carreira contributiva.

Assim, parece-nos óbvio que a equidade entre os dois regimes não pode ser aferida pela comparação entre as pensões médias. Se comparamos populações beneficiárias diferentes,

que actuam com regras diferentes, as pensões médias sempre seriam diferentes ainda que as regras de cálculo fossem as mesmas.

Uma última nota na generalidade vai para a norma que estabelece a prevalência da lei sobre os instrumentos de regulamentação colectiva.

Para a UGT esta é uma matéria que não pode deixar de ser analisada à luz do que têm sido as mais recentes decisões do Tribunal Constitucional, nomeadamente do Acórdão n.º 602/2013.

De facto, mais uma vez se assiste nesta sede a uma tentativa de secundarização do papel dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho no que respeita aos direitos adquiridos.

Face a todo o exposto e aos argumentos que, matéria a matéria, passaremos a aduzir, a UGT não pode deixar de rejeitar frontalmente a Proposta de Lei ora em análise.

- **A Convergência**

Uma das medidas apresentadas na proposta de Lei ora em análise que mais penaliza os pensionistas é precisamente aquela a que o Governo chama de “aprofundamento da convergência”.

Esta é, para nós, uma proposta inaceitável. Não podemos concordar com a alteração da fórmula de cálculo proposta pelo Governo, a qual vai penalizar fortemente as actuais pensões por via da retroactividade dos cortes que se pretendem implementar, lesando direitos adquiridos e pondo inclusivamente em causa o princípio da confiança, principio este constitucionalmente consagrado.

Esta é uma medida que, para além de profundamente injusta, é ainda altamente recessiva, na linha de inúmeras outras que têm sido adoptadas e que, no caso em apreço, se dirigem a um segmento da população particularmente vulnerável e, de forma geral, sem outras alternativas de subsistência.

Para a UGT, a alteração proposta não constitui uma verdadeira convergência, mas sim uma alteração arbitrária da fórmula de cálculo, introduzindo-se uma redução da remuneração relevante para 80% do seu valor, visando-se exclusivamente um corte nas pensões actuais e futuras.

Ora, a redução da remuneração relevante nada tem a ver com a convergência. Desde logo porque a remuneração relevante para cálculo da pensão do regime geral não é limitada. O limite poderá existir na fase contributiva para incidência de contribuições e não já no cálculo.

Diga-se ainda que a fórmula de cálculo em vigor no regime geral (que serve para calcular P2) conduz a um limite máximo de 92% na taxa de formação da pensão que é regressivo em função do valor da remuneração relevante, mas sempre superior a 80%.

Por último, refira-se ainda que não havendo ponderação de P1 e P2 na aposentação (a pensão resulta da simples soma destas parcelas), a alteração das variáveis de uma parcela não altera a outra. No regime geral há efetiva ponderação em função do tempo de serviço, pelo que a alteração de uma variável altera e influencia, compensando ou não, o valor final da pensão.

No regime da aposentação, a parcela de P1 que traduz os direitos da aposentação até 2005 é de valor fixo para cada subscritor que se aposente a partir de 2013: a remuneração está definida (2005) e o tempo de serviço cumprido até 2005 também já está definido. Então, o valor de P1 para cada subscritor será sempre o mesmo, independentemente da data em que se aposentar depois de 2013.

Mais, não podemos ainda deixar de referir que existem regras específicas do Estatuto da Aposentação que penalizam e continuam a penalizar os subscritores da CGA e permanecem intocadas.

Exemplo disso é o facto do regime de aposentação ser um regime assente na “remuneração do cargo”, enquanto o regime geral assenta na soma de todos os rendimentos do trabalho. Face à alteração ocorrida em 2013 com o alargamento do Código Contributivo ao regime da aposentação apenas os futuros aposentados poderão ter condições iguais neste aspeto.

As pessoas que estavam já aposentadas no momento em que se procedeu ao alargamento do Código Contributivo ao regime da CGA apenas puderam descontar pela remuneração do cargo, independentemente de poderem ter outros rendimentos do trabalho, pelo que viram limitada a base de cálculo da sua pensão. Neste aspecto, não houve intenção de proceder a qualquer convergência.

Refira-se ainda que o funcionário público não só tem o ordenado congelado desde 2009, como também sofreu uma redução real e nominal (até 10%) da remuneração desde 2011, com a

consequente redução da base de cálculo da pensão de aposentação, o que não se verificou no regime de emprego privado. Mais uma vez a convergência ignora esta diferença.

Um outro aspecto que importa recordar e que revela a existência de regras mais penalizadoras para os pensionistas que para os reformados do regime geral, relativamente às quais nunca se verificou qualquer intenção de proceder a uma convergência de regimes, prende-se com o facto de, no regime de aposentação, o tempo de serviço se contar em anos meses e dias, sendo que um ano corresponde a 365 dias. No regime geral o tempo relevante é o “ano civil” que corresponde ao ano de calendário com, pelo menos, 120 dias de descontos no ano: um ano com quatro meses de descontos vale um ano no regime geral e 4/12 do ano, no regime da aposentação.

Face ao exposto, e atendendo a que, pelo menos tendencialmente, a mesma carreira contributiva ou tempo de serviço contabiliza menos anos no regime da aposentação que no regime geral, é mais difícil ao subscritor completar os 15 anos de prazo de garantia ou a taxa de formação do que ao beneficiário do regime geral, penalizando o valor final da pensão.

Para a UGT, todos estes argumentos não podem deixar de ser equacionados. As medidas ora propostas merecem a nossa total rejeição. O regime em análise não visa uma efectiva convergência mas sim a introdução arbitrária de mais cortes totalmente indiscriminados para os pensionistas, quer actuais quer futuros, suscitando inclusivamente dúvidas quanto à sua constitucionalidade.

- **A redução imediata do valor das prestações**

De acordo com o documento ora em análise, o Governo propõe cortes de 10% no valor das actuais pensões superiores a 600 € e no valor da pensão de sobrevivência de valor superior ao do Indexante de Apoios Sociais (IAS), 419,22 €.

Esta é também uma medida que consideramos imoral.

Efectivamente, a norma transitória e de adaptação prevista no art. 7º merece, na globalidade, a nossa frontal discordância.

A aplicação de efeitos retroactivos de recálculo na fórmula das pensões contende com os princípios de confiança e segurança jurídica ínsitos na Constituição, logo no seu art. 2º.

Refira-se que os cortes propostos são, em termos de valores, muito significativos, pondo em causa valores tão básicos como as legítimas expectativas das pessoas.

De facto, a expectativa de ver a velhice assegurada por via de pensões para as quais se contribuiu durante todo o período de vida activa, nas condições e nos termos legalmente previstos e exigidos, apenas poderá ser considerada uma legítima expectativa que se vê agora defraudada.

Mais, não parece sério apontar-se no sentido da transitoriedade da medida em causa. Efectivamente, para a UGT, tudo aponta no sentido de os cortes serem definitivos, na medida em que os requisitos cumulativos exigidos no n.º 6 da norma dificilmente serão alcançados. Ou seja, estes são cortes definitivos que visam atingir mais uma vez o patamar mais frágil da sociedade.

O corte das pensões agora proposto pelo Governo é uma medida com efeitos retroactivos, que a UGT rejeita totalmente e que viola princípios fundamentais, como o da confiança no Estado. Por outro lado, as salvaguardas introduzidas relativamente a estes cortes – pelos montantes de pensões e pela idade dos beneficiários – não podem deixar de ser consideradas meramente marginais, não contribuindo em nada para repôr um mínimo de justiça social nas propostas apresentadas.

Mais, é uma medida que não encontra fundamento nem no processo global de reforma e modernização do Estado, nem na convergência entre regimes público e privado, já em curso desde 2006, mas apenas no cumprimento de medidas assumidas unilateralmente pelo Governo português com a Troika.

- **Em conclusão**

Os argumentos utilizados pelo Governo para proceder às alterações agora propostas apontam no sentido da necessidade de assegurar a sustentabilidade do sistema público de pensões, sustentabilidade essa que, a ter sido posta em causa, o foi por responsabilidade do próprio Estado enquanto entidade empregadora e nunca pelos trabalhadores ou pensionistas.

Em primeiro lugar, importa ter presente que o Estado e os Serviços, enquanto entidades empregadoras, não contribuíram para a CGA durante vários anos, ao contrário do que sempre

sucedeu com a generalidade dos empregadores no âmbito do regime geral da segurança social.

Mais, o Estatuto da Aposentação, em vez de prever o pagamento de uma contribuição, tal como acontece com os empregadores do sector privado, prevê que o Estado suporte o défice da CGA, se e na medida em que as quotizações dos trabalhadores forem insuficientes.

Refira-se ainda que só recentemente o Governo estabeleceu a contribuição mensal de cada serviço em moldes idênticos à dos empregadores privados para a Segurança Social.

Agravou ainda a situação o facto de desde 2005, os trabalhadores admitidos na Administração Pública e os respectivos Serviços na qualidade de empregadores, terem passado a contribuir para a Segurança Social e não para a CGA, fechando o sistema a novas contribuições.

Ou seja, sendo da inteira responsabilidade do Estado o facto de não se encontrar assegurado o equilíbrio financeiro da CGA, parece-nos absolutamente imoral fazer recair esse ónus sobre os pensionistas, os quais sempre cumpriram e continuam a cumprir com os seus descontos.

A Proposta de lei em análise não tem, portanto, a concordância da UGT na medida em que o seu único objectivo é a aplicação de cortes cegos nas pensões com vista à redução da despesa pública sob a égide de uma pretensa convergência, que há vários anos se vem já operando, imputando aos pensionistas a uma responsabilidade que não é sua - o pagamento do défice.

2013-10-07